



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.791/2003

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Juazeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL/JUAZEIRO – COMSEA.

Seção I

Da Criação

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Juazeiro, órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O COMSEA/Juazeiro tem como objetivo prestar assessoramento ao Poder Executivo na área de Segurança Alimentar e Nutricional e deliberar sobre políticas, programas e ações voltadas à garantia constitucional da pessoa humana à alimentação.

Art. 3º - São atribuições do COMSEA/Juazeiro:

I - traçar as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;

II – fiscalizar as ações da política de Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvidas no município;

- III – Incentivar estudos/pesquisas com organizações governamentais e não-governamentais voltadas para o combate à fome e para promoção da Segurança Alimentar;
- IV – deliberar e fiscalizar sobre a destinação de doações, inclusive de valores em espécie depositados em conta específica;
- V – deliberar sobre a aplicação orçamentária do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – apoiar campanhas de sensibilização para promoção do combate à fome e pela Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – cadastrar as Entidades no Conselho para recebimento de doações, recursos e inclusão de projetos/ações governamentais e não-governamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII – cancelar registro de Entidades que aplicarem os recursos em desacordo com as deliberações do COMSEA/Juazeiro;
- IX – avaliar e monitorar os resultados obtidos da aplicação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X – pronuncia-se sobre Projetos de Lei e decretos do Poder Executivo na área de Segurança Alimentar e Nutricional, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- XI – elaborar o seu regimento interno.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMSEA

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMSEA será composto por 30 membros titulares e igual número de suplentes, tendo a seguinte representação:

- I – 1/3 de Instituições Governamentais;
- II – 2/3 de representações da sociedade civil.

Art. 5º - São representantes das Instituições Governamentais, com direito a indicação de um membro:

- I – A Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II – A Fundação Assistencial e Comunitária de Juazeiro;
- III – Secretaria Municipal de saúde;
- IV – Secretaria de Educação e esportes;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI – A Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal;



- VII – SAAE;
- VIII – Fundação Cultural de Juazeiro;
- IX – A UNEB;
- X – Os Bancos Federais do Município.

PARÁGRAFO Único – Os Conselhos representantes do Poder Público devem ser indicados no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, por suas respectivas Instituições.

Art. 6º - São representantes da Sociedade Civil no COMSEA:

PARÁGRAFO 2º - Os serviços a que se refere o parágrafo anterior serão gratuitos, excetuadas as despesas de combustível.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, promoverá, anualmente, Feira do Peixe.

- I – Os Movimentos Populares e Comunitários;
- II – O Movimento Sindical, Empregado e Patronal, Urbano e Rural;
- III – As Associações de Classe, profissionais e empresárias;
- IV – As instituições religiosas;
- V – As ONG's que atuam na área de educação, saúde, Segurança Alimentar e Nutricional, convivência com semi-árido e outras.

Parágrafo 1º – Em Fórum próprio para esse fim se escolherão, no prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação desta Lei, a representação da Sociedade Civil que terão acento no COMSEA;

Parágrafo 2º - Os Conselheiros da Sociedade Civil serão indicados e substituídos a qualquer tempo por sua respectiva Entidade;

Art. 7º - O mandato do Conselheiro é bianual, sendo permitida a reeleição.

Art. 8º - O Conselheiro que faltar as 3 (três) reuniões intercaladas perderá seu mandato, devendo a Instituição indicar novo membro no prazo máximo de 30 dias; ção à Feira Anual do Peixe.

Art. 9º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado sendo, porém, considerado serviço relevante interesse público.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO



Art. 10 – O COMSEA terá o seu funcionamento regido pelo seu Registro Interno, observado as seguintes normas:

- I – O Órgão máximo de deliberação é o Plenário;
- II – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público, que terá direito à voz e não a voto;
- III – Poderão ser criados Grupos de trabalho com o objetivo de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;
- IV – Poderá ser convidados pessoas ou instituições de notório saber para assessorar o conselho ou as Câmaras Temáticas/Grupos de Trabalho, pronunciando-se sobre assuntos específicos em debate no Conselho;
- V – As sessões plenárias serão realizadas uma vez por mês, ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente, ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho;
- VI – O COMSEA será presidido por uma diretoria composta por um presidente e um secretário, todos escolhidos entre os membros do Conselho, através de plenário eleitoral direto e secreto, para mandato de um ano, na primeira sessão ordinária do ano;

Parágrafo Único – A Presidência do COMSEA será de uma Organização não-governamental, sendo que a Secretaria deve ficar a cargo de uma Instituição Pública.

VII – As sessões serão dirigidas pelo Presidente do Conselho e na ausência deste por uma Instituição não-governamental, escolhidas entre os pares do COMSEA.

Capítulo III

DOS RECURSOS

Art. 11 – As despesas decorrentes das Atividades do COMSEA correrão por conta de dotação orçamentária da SDS.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – O Regimento Interno do Conselho deve ser aprovado no prazo máximo de 60 dias, após nomeação dos Conselheiros.

Art. 13 – O Fórum específico referido no artigo 6º, parágrafo 1º, será convocado e coordenado pelo Comitê Gestor do Programa Fome Zero em Juazeiro, através de



Edital publicado nos principais meios de comunicação e expedido convite para as Entidades da Sociedade Civil com atuação no Município que terão acento no COMSEA.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo obrigado a viabilizar as despesas decorrentes desta Lei, bem como os recursos humanos, materiais e financeiros e a estrutura física para a Instalação e funcionamento do COMSEA, no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 15 – O Poder Executivo Municipal fica obrigado a realizar bianualmente o Censo da Fome no Município, sob a fiscalização do COMSEA.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,
Estado da Bahia, em 22 de dezembro de 2003.



JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal



MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania